



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021/AD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 12/2021/AD que entre si
fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa JOAR
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 21/11/2018, portador da cédula de identidade nº 047142036, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa JOAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.438.661/0001-45, com sede à Rua dos Goytacazes, 1144, Parque Turf Club - Campos dos Goytacazes/RJ, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON MENDONÇA CODEÇO, portador da Cédula de Identidade nº 24.772.082-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 132.206.127-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 23069.152837/2021-87, referente ao Pregão nº 18/2021/AD, por Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação, através do Sistema de Registro de Preços de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, com fornecimento de materiais e insumos conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	P.UNIT (R\$)	P.TOTAL (R\$)
1	Instalação de aparelho, com capacidade de 7500 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia	40	unid	467,00	18.680,00

	disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.				
2	Instalação de aparelho, com capacidade de 9000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	40	unid	522,99	20.919,60
3	Instalação de aparelho, com capacidade de 12000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	60	unid	670,00	40.200,00
4	Instalação de aparelho, com capacidade de 18000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	100	unid	750,00	75.000,00
5	Instalação de aparelho, com capacidade de 22000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	40	unid	880,00	35.200,00
6	Instalação de aparelho, com capacidade de 24000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	60	unid	880,00	52.800,00
7	Instalação de aparelho, com capacidade de 30000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia	60	unid	880,00	52.800,00

	disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.				
8	Instalação de aparelho, com capacidade de 36000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	60	unid	880,00	52.800,00
9	Instalação de aparelho, com capacidade de 48000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	40	unid	950,00	38.000,00
10	Instalação de aparelho, com capacidade de 60000 BTU, incluindo o material de instalação até a distância de 3 m de linha, mão-de-obra necessária, além de todos os materiais e componentes para a completa fixação e funcionamento do equipamento, inclusive sua conexão ao ponto de energia disponível para sua instalação. As áreas afetadas pela instalação deverão ser reparadas adequadamente para a entrega dos serviços.	40	unid	980,00	39.200,00
11	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 1/4", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	200	m	29,50	5.900,00
12	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 3/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	200	m	50,00	10.000,00
13	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 1/2", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	150	m	65,00	9.750,00
14	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 5/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	150	m	88,00	13.200,00
15	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 3/4", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	150	m	90,00	13.500,00
16	Instalação incluindo isolamento e fixação de dutos de cobre 7/8", medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	100	m	94,00	9.400,00
17	Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de 3/4", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	400	m	16,00	6.400,00
18	Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de 1", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	400	m	17,50	7.000,00

19	Instalação e fixação de tubulação aparente em eletroduto de PVC rígido de 1 ½ ", incluindo caixas de derivação medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	300	m	17,50	5.250,00
20	Instalação e fixação de quadro sobrepôr de comando com disjuntor de proteção do tipo DIN em potência entre 10 e 50 A, incluindo terminais de interligação	100	unid	250,00	25.000,00
21	Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 2,5 mm ² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	400	m	12,00	4.800,00
22	Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 4,0 mm ² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	400	m	20,00	8.000,00
23	Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 6,0 mm ² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	300	m	29,50	8.850,00
24	Execução de circuito triplo de alimentação individual em cabo flexível 10,0 mm ² medido pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	400	m	44,00	17.600,00
25	Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 25 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	200	m	33,00	6.600,00
26	Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 32 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	200	m	41,50	8.300,00
27	Execução de tubulação de drenagem embutida em paredes e/ou aparente em tubos de pvc rígido sd 40 mm medida pela quantidade superior aos 3 m da franquia inicial	100	m	49,20	4.920,00
VALOR TOTAL					590.069,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura pela UFF, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 49.172,46 (Quarenta e nove Mil, cento e setenta e dois Reais e quarenta e seis Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 590.069,60 (Quinhentos e noventa Mil e sessenta e nove Reais e sessenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 15227/150182

4.1.2. Fonte: 8100

4.1.3. Programa de Trabalho: 169645

4.1.4. Elemento de Despesa: 339039

4.1.5. PI: M20RKG0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLAUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Niterói/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MENDONÇA CODEÇO, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lucas da Nobrega, REITOR**, em 16/06/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0458558** e o código CRC **E094FF72**.

Referência: Processo nº 23069.152837/2021-87

SEI nº 0458558